Lei 177 [illegible]

"Reajusta vencimentos e salários do Quadro Geral dos servidores do Município."

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 80% (oitenta por cento), os vencimentos e salários do quadro geral dos servidores do município a partir de 1º de novembro de 1985.

Parag. Único - Aplica-se ao pessoal inativo e pensionistas o mesmo índice percentual de reajuste concedido aos servidores do quadro geral.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o reajuste autorizado nesta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Tocantins, 29 de novembro de 1985.

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal